



*Proposta da  
Administração*

**SCHULZ S.A.**  
SEJAM BEM-VINDOS

**AGE 26/12/2025**



## SCHULZ S/A

**Companhia de Capital Aberto  
Código CVM nº 1466-4  
CNPJ nº 84.693.183/0001-68  
NIRE 42300008486  
Joinville – SC**

### **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA AUMENTO DE CAPITAL**

#### **SEM BONIFICAÇÃO DE AÇÕES, ALTERAÇÃO DO**

#### **ARTIGO 4º, DO ESTATUTO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS INTERCALARES**

(Conforme Art. 3º, do Anexo E, da Resolução CVM 80 c/c Anexo C da Resolução CVM 81)

Senhores Acionistas,

Tendo em vista a matéria aprovada pelo Conselho de Administração da Schulz S/A (“Companhia”), em reunião de 03 de dezembro de 2025, bem como, em obediência aos arts. 12 e 15 da Resolução CVM nº 81 e ao art. 3º, Anexo E, da Resolução CVM 80, a Companhia fornece o presente relatório apresentando a Proposta da Administração quanto: **a)** ao aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), advindo da incorporação do saldo da conta de Reserva de Incentivos Fiscais, no valor de R\$ 67.933.708,34 (sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos), do saldo da conta de Reserva de Lucros Estatutária, no valor de R\$ 229.797.931,59 (duzentos e vinte e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) e parte da conta de Reserva Legal, no valor de R\$ 2.268.360,07 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e sete centavos), passando de: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para: R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), sem bonificação de ações; **b)** à alteração do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir o novo capital social; e **c)** a distribuição de dividendos intercalares no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base no saldo de lucros acumulados apurado no ITR 3º Tri/25.

As propostas trarão como consequência a alteração do *caput*, do artigo 4º, do Estatuto Social da Companhia, a ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para o dia 26 de dezembro de 2025. Referidas propostas de alterações estão destacadas na cópia do Estatuto Social da Companhia no Anexo I da presente proposta.

#### **I. AUMENTO DE CAPITAL E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, DO ESTATUTO SOCIAL - RELATÓRIO DETALHANDO A ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS PROPOSTAS E ANÁLISES DOS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS**

A Administração da Companhia propõe a capitalização do montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), advindo da incorporação do saldo da conta de Reserva de Incentivos Fiscais, no valor de R\$ 67.933.708,34 (sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos), do saldo da conta de Reserva de Lucros Estatutária, no valor de R\$ 229.797.931,59 (duzentos e vinte e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) e parte da conta de Reserva

Legal, no valor de R\$ 2.268.360,07 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e sete centavos).

A alteração do artigo 4º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, visa a refletir no Estatuto Social o aumento do capital social, mediante incorporação da mencionadas Reservas.

Compreende-se que as alterações estatutárias em questão não têm efeitos jurídicos relevantes.

No que compete aos efeitos econômicos, entende-se serem estes inexistentes, uma vez que, por se tratar de aumento de capital social mediante capitalização de reservas, que já integram o patrimônio líquido da Companhia, não haverá alteração no valor patrimonial das ações.

Ademais, a fim de dar cumprimento aos termos das Resoluções CVM 80 e 81, as informações indicadas no Anexo C da Resolução CVM 81 seguem descritas no Anexo II à presente proposta.

## II. DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Em decorrência do aumento de capital proposto, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos e milhões de reais).

Em razão desta modificação, o *caput*, do artigo 4º, do Estatuto Social da Companhia, passará de:

*"Artigo 4º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), dividido em 357.374.780 (trezentas e cinquenta e sete milhões trezentas e setenta e quatro mil setecentas e oitenta) ações, sendo 152.692.764 (cento e cinquenta e dois milhões seiscentas e noventa e duas mil setecentas e sessenta e quatro) ações ordinárias e 204.682.016 (duzentas e quatro milhões seiscentas e oitenta e duas mil e dezesseis) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, na forma escritural, sem emissão de certificado, permanecendo em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira depositária autorizada pela CVM e designada pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 34 e 35, da Lei nº 6.404/76."*

Para:

*"Artigo 4º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), dividido em 357.374.780 (trezentas e cinquenta e sete milhões trezentas e setenta e quatro mil setecentas e oitenta) ações, sendo 152.692.764 (cento e cinquenta e dois milhões seiscentas e noventa e duas mil setecentas e sessenta e quatro) ações ordinárias e 204.682.016 (duzentas e quatro milhões seiscentas e oitenta e duas mil e dezesseis) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, na forma escritural, sem emissão de certificado, permanecendo em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira depositária autorizada pela CVM e designada pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 34 e 35, da Lei nº 6.404/76."*

Assim, a Companhia disponibiliza através do Anexo I, cópia do Estatuto Social Consolidado da Companhia contendo, em destaque, a alteração acima proposta.

### **III. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS INTERCALARES**

O Conselho de Administração submete à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária a proposta de distribuição e pagamento de dividendos intercalares, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base no saldo de lucros acumulados apurado no ITR 3º Tri/25, a serem pagos em 3 (três) parcelas anuais, em setembro de 2026, 2027 e 2028.

A proposta contempla o pagamento dos dividendos em três etapas:

<b>Provento</b>	<b>Data pagamento</b>	<b>Valor por Ação (R\$)</b>	<b>Valor total por Classe de Ações (R\$)</b>
Dividendo por ação Bruto – Preferenciais	30/09/2026	0,087546932	17.847.719,94
Dividendo por ação Bruto – Ordinárias		0,079588120	12.152.280,06
<b>Total</b>			<b>30.000.000,00</b>

<b>Provento</b>	<b>Data pagamento</b>	<b>Valor por Ação (R\$)</b>	<b>Valor total por Classe de Ações (R\$)</b>
Dividendo por ação Bruto – Preferenciais	30/09/2027	0,102138088	20.822.339,97
Dividendo por ação Bruto – Ordinárias		0,092852807	14.177.660,03
<b>Total</b>			<b>35.000.000,00</b>

<b>Provento</b>	<b>Data pagamento</b>	<b>Valor por Ação (R\$)</b>	<b>Valor total por Classe de Ações (R\$)</b>
Dividendo por ação Bruto – Preferenciais	29/09/2028	0,102138088	20.822.339,97
Dividendo por ação Bruto – Ordinárias		0,092852807	14.177.660,03
<b>Total</b>			<b>35.000.000,00</b>

Sendo aprovada a proposição, terão direito aos dividendos os acionistas detentores de ações no dia 26 de dezembro de 2025. A partir de 29 de dezembro de 2025, as ações serão negociadas “ex-dividendos”.

A proposição foi concebida em linha com a regra de transição que afasta a incidência da tributação mínima do Imposto de Renda das Pessoas Físicas sobre dividendos aprovados até 31 de dezembro de 2025 sobre reservas de lucros acumulados em exercícios anteriores. Essa medida segue as determinações do novel artigo 16-A, da Lei 9.250/1995, introduzido pela Lei 15.270/2025, demandando aprovação em assembleia para sua validação definitiva.

A Companhia também informa que acompanha as movimentações no Congresso Nacional relativas ao estabelecimento de condições complementares para caracterização da não-incidência do tributo, além das já previstas na Lei 15.270/2025, as quais poderão impactar a realização da referida AGE. Em especial, a eventual aprovação do Projeto de Lei n. 5473, de 2025, que poderá alterar a data limite para aprovação da distribuição de pagamento de lucros e dividendos para 30 de abril de 2026.

Joinville – SC, 04 de dezembro de 2025.

**Ovandi Rosenstock**  
Diretor de Relação com Investidores

**ANEXO I**

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

**SCHULZ S/A**  
**Companhia de Capital Aberto**  
**Código CVM nº 1466-4**  
**CNPJ nº 84.693.183/0001-68**  
**NIRE 42300008486**  
**Joinville – SC**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO****CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A SCHULZ S/A é uma sociedade por ações, de capital aberto, com sede e foro na cidade de Joinville (SC), na Rua Dona Francisca nº 6901, Distrito Industrial, CEP 89.219-530, idealizada por Heinz Schulz e fundada por este e por Herbert Theilacker, Ronald Braatz, Ovandi Rosenstock, Dorival Lother, Norberto Ritzmann e Gert Heinz Schulz em 12 de junho de 1963, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 29.058, em 04 de julho de 1963, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá criar ou instalar agências, filiais, sucursais, centros de distribuição, depósitos ou escritórios, no País ou no exterior.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem por objeto: (1) A indústria, o comércio, a importação e a exportação de produtos metalúrgicos, de compressores de ar em geral, de compressores de ar e de bombas de vácuo destinados à área da saúde, de ferramentas manuais, pneumáticas e elétricas, de ferramentas manuais de fixação, aperto e corte, de máquinas, ferramentas, utensílios e acessórios para pulverizar e para trabalhar metais, de materiais de escavação e de penetração do solo, de aspiradores, de hidrolavadoras, de bombas e motobombas para recalque de água, de equipamentos mecânicos, hidráulicos e elétricos, bem como de partes, componentes e periféricos desses produtos. (2) A comercialização de graxas e óleos lubrificantes utilizados nos produtos de sua indústria e de seu comércio. (3) A prestação de serviços de usinagem e de pintura de peças fundidas, de prospecção, de instalação, de manutenção e de assistência técnica relacionada com os produtos de sua indústria e de seu comércio. (4) A locação, para quaisquer fins, de compressores de ar e de outros equipamentos de sua indústria e de seu comércio. (5) A participação em outras sociedades, quaisquer que sejam os seus objetivos sociais, para beneficiar-se, ou não, de incentivos fiscais.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 4º** - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), dividido em 357.374.780 (trezentas e cinquenta e sete milhões trezentas e setenta e quatro mil setecentas e oitenta) ações, sendo 152.692.764 (cento e cinquenta e dois milhões seiscentas e noventa e duas mil setecentas e sessenta e quatro) ações ordinárias e 204.682.016 (duzentas e quatro milhões seiscentas e oitenta e duas mil e dezesseis) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, na forma escritural, sem emissão de certificado, permanecendo em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira depositária autorizada pela CVM e designada pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 34 e 35, da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá a Sociedade, dentro do limite legal de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas e sem guardar proporção entre si, emitir ações preferenciais da classe existente, ou instituir outras a qualquer tempo, fixando as vantagens, preferências e restrições de cada uma delas.

**Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Às ações preferenciais são assegurados os direitos que a lei confere às ordinárias, exceto o de voto e o de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle. As preferências consistem em: (a) Prioridade no reembolso do capital sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade; (b) Direito ao recebimento de um dividendo 10% (dez por cento) maior que o atribuído às ações ordinárias.

**Parágrafo Quarto** - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações da mesma espécie, na proporção do número de ações que possuírem.

**Parágrafo Quinto** – Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente ações de uma espécie, sem guardar proporção entre elas, respeitado o disposto no parágrafo primeiro, deste artigo.

**Artigo 5º** - Se durante 3 (três) exercícios consecutivos não forem pagos às ações preferenciais os dividendos a elas atribuídos, passarão essas ações a ter o direito de voto, até que voltem a ser pagos os referidos dividendos.

**Artigo 6º** - Por deliberação do Conselho de Administração poderá a Companhia, a qualquer tempo, adquirir ações de sua emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento.

**Artigo 7º** - O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral em que forem declarados, será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva ata e, em quaisquer casos, dentro do exercício social.

### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social ou extraordinariamente quando os interesses sociais o exigirem e será convocada e realizada na forma da lei e deste Estatuto.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem o estiver substituindo, será instalada e presidida pelo mesmo, constituindo-se a mesa dirigente com um secretário convidado por este.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se e deliberar em segunda convocação com qualquer número.

**Artigo 11** - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 12** - Ficarão suspensas as transferências de ações e os desdobramentos de títulos múltiplos nos 10 (dez) dias que antecedem a realização de quaisquer Assembleias Gerais.

### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 13** - São órgãos da administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria.

**Artigo 14** - O Conselho de Administração será composto de um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, todos residentes do País e eleitos por 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo Primeiro** - A investidura nos cargos dar-se-á imediatamente após a eleição, mediante assinatura do competente termo de posse, prorrogando-se os seus mandatos até a eleição e posse dos seus sucessores.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração, uma vez eleitos e empossados, indicarão o seu Presidente e o seu Vice Presidente.

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice Presidente.

**Artigo 15** - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração o substituto será nomeado pelos demais membros e servirá até a realização da primeira Assembleia Geral.

**Artigo 16** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros, cabendo ao Presidente, além o voto comum, também o de qualidade.

**Artigo 17** - Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios sociais; (b) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto; (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria; (f) autorizar a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais em relação a obrigações de terceiros; (g) autorizar a prestação de garantias em favor de terceiros, excluídas as operações de “vendor” realizadas com seus clientes; (h) deliberar sobre as relações da Sociedade com as empresas das quais seja sócia ou acionista, constituindo, se for o caso, procuradores com poderes especiais e específicos para cada assembleia ou reunião social; (i) escolher e destituir os auditores independentes.

**Artigo 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou por solicitação da Diretoria, lavrando-se suas atas em livro próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 19** - A Diretoria será composta de 1(um) Diretor Presidente e 1(um) Diretor Vice Presidente, acionistas ou não, residentes no País e com mandato para 3 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - A investidura e a eventual prorrogação dos seus mandatos, dar-se-ão nos mesmos moldes do previsto no parágrafo primeiro, do Artigo 14, deste Estatuto.

**Artigo 20** - Na hipótese de vagar-se qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto.

**Parágrafo Único** - Em suas faltas ou impedimentos ocasionais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice Presidente.

**Artigo 21** - De modo especial, cabe ao Diretor Presidente: a coordenação das atividades da Diretoria; a organização do relatório anual das operações sociais; a administração dos negócios sociais, organizando, fiscalizando e supervisionando a execução das atividades sociais, praticando, no mais, todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia. E ao Diretor Vice

Presidente, substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos da Companhia.

**Artigo 22** - A Diretoria tem os poderes e atribuições que lhes são conferidos por lei e por este Estatuto, com vistas ao pleno atendimento dos objetivos sociais.

**Artigo 23** - Os atos que impliquem obrigações ou responsabilidades para a Companhia, tais como a emissão e o aceite de títulos de crédito, a celebração de contratos e outros assemelhados, deverão sempre conter a assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, de dois procuradores.

**Parágrafo Único** - Os contratos de financiamento ou empréstimos com garantia hipotecária envolvendo bens da Sociedade e quaisquer outros documentos deles derivados, deverão conter a assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor em conjunto com um procurador, observado, no que couber, o disposto no item "f", do artigo 17.

**Artigo 24** - A constituição de procuradores da Companhia dependerá das assinaturas de dois Diretores, lançadas em instrumento próprio, que indicará os poderes outorgados e cuja validade se limitará ao prazo de 2 (dois) anos, ressalvados os mandatos com poderes "ad judicia" que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Artigo 25** - Aos diretores e procuradores fica expressamente vedado prestar, com o emprego da denominação social da Companhia, garantias reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo se estas forem prestadas em operações que envolvam os negócios relacionados com o seu objeto.

**Artigo 26** - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e suas resoluções deverão ser lançadas no respectivo livro de Atas.

## CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

**Artigo 27** - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País e funcionará nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas, na forma da lei.

**Parágrafo Único** - A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto na lei.

## CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 28** - O exercício social será coincidente com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (I) balanço patrimonial; (II) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (III) demonstração do resultado do exercício; (IV) demonstração das origens e aplicações de recursos.

**Parágrafo Segundo** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou a Diretoria, poderão decidir pelo levantamento de balanços intercalares quando julgarem oportuno.

**Parágrafo Quarto** - *Ad referendum* da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, bem como sobre o pagamento de dividendos intercalares, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente.

**Artigo 29** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, sucessivamente e na seguinte ordem: (a) Os prejuízos acumulados; (b) A provisão para o Imposto de Renda; (c) Uma participação, até o limite legal, a ser partilhada entre os integrantes da Diretoria, devendo sua distribuição ser definida de comum acordo.

**Artigo 30** - Após apurado, na forma do artigo anterior, o lucro líquido do exercício, deste será deduzido o montante de 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, até que deixe de ser obrigatória, ou seja, quando tal fundo atingir 20 % (vinte por cento) do capital social; e, se for o caso, serão também abatidos valores adequados para formar as reservas previstas e definidas em lei.

**Artigo 31** - O dividendo obrigatório é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado na forma dos Artigos 29 e 30, previamente acrescido das verbas previstas em lei.

**Artigo 32** - Sobre o lucro que remanescer após as deduções dos artigos anteriores serão calculados e deduzidos os dividendos obrigatórios a distribuir, respeitado o disposto no Artigo 4º, parágrafo terceiro, deste Estatuto, destinando-se então, o saldo final, seja para distribuição suplementar, seja para constituir uma Reserva para Aumento de Capital, observando que a finalidade desta é propiciar o permanente desenvolvimento da Companhia, pelo sistemático reinvestimento de uma parcela de lucros, limitada, dita reserva, a um montante igual a 80% (oitenta por cento) do próprio capital da Companhia. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder o valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao capital social.

**Artigo 33** - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do artigo 9º, da Lei 9249, de 26.12.95, poderá ser, a critério do

Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o artigo 31, conforme faculta o parágrafo sétimo, do mesmo artigo 9º, da referida Lei.

## CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 34** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 35** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, e demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações.



## ANEXO II

### ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 81

#### AUMENTO DE CAPITAL

##### **1. Informar valor do aumento e do novo capital social**

O valor do aumento de capital a ser realizado na Companhia será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), passando o capital social de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais).

##### **2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações**

O aumento de capital será realizado mediante capitalização da Reserva de Incentivos Fiscais, Reserva de Lucros Estatutária e parte da Reserva Legal da Companhia.

##### **3. Explicar, pormenoradamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas**

Conforme dispõe o inciso IV, art. 166, da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), o capital social pode ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. Adicionalmente, a Companhia detém: (i) uma Reserva de Incentivos Fiscais, onde uma das destinações possíveis é a sua capitalização; e (ii) uma Reserva para Aumento de Capital, destinada justamente para essas situações.

Neste sentido, a Companhia entende que a incorporação do valor proposto para seu capital social dará maior conforto e flexibilidade à Administração na consecução dos seus objetivos sociais.

##### **4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável**

Será divulgado nos canais competentes.

##### **5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações**

###### **a. Descrever a destinação dos recursos**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

###### **b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

###### **c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

||||| / / / / / / / / / /

**d. Informar se a subscrição será pública ou particular**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens**

**i. Apresentar descrição completa dos bens**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas**

**a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas**

O aumento de capital não implicará em distribuição de novas ações entre os acionistas.

**b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal**

A capitalização de lucros será efetivada sem modificação do número de ações.

**c. Em caso de distribuição de novas ações**

**i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**v. Informar o tratamento das frações, se for o caso**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição**

**a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**

Não aplicável ao referido aumento de capital.

**b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

Não aplicável ao referido aumento de capital.